

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 15**

*de 17 de março de 1998*

**"Dispõe sobre estender o benefício da redução da multa para 2% (dois por cento) da Dívida Ativa dos anos de 1992 a 1996".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*LEI COMPLEMENTAR Nº 015/98, DE 17/03/98 "Dispõe sobre estender o benefício da redução da multa para 2% (dois por cento) da Dívida Ativa dos anos de 1992 a 1996". O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Estende o benefício da redução da multa, constante da Lei Complementar nº 009/97, de 08/04/97, para 2% (dois por cento) na Dívida Ativa dos anos de 1992 a 1996.*

*GIO erre rece err erre rear eraneo*

### **II.**

*a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;*

### **II.**

*a cobrança de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente, no ato do efetivo pagamento.*

*GD crer rear errar errar rare narra*

**II.**

*a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;*

**II.**

*a cobrança de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.*

**Art. 2º.**

*Estender tal benefício aos artigos 30, 47, 48 e 54, todos do Código Tributário Municipal.*

**Art. 3º.**

*Fica, desta forma, todas as multas e penalidades constantes do Código Tributário Municipal, fixadas em 2% (dois por cento).*

**Art. 4º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal., 17 de Março de 1998. OSWALDO MOCHI JÚNIOR Prefeito Municipal de Coxim/MS*

*Registra-se e Publica-se*

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*de Coxim/MS*

---

*Lei Complementar Nº 15/1998 - 17 de março de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*